



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 458/2020/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.038098/2020-41

INTERESSADOS: MARCOS SANTOS ZANINI

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL. COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES INERENTES A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NOS TERMOS DA LEI DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA Nº. 10.973/2004. ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise de Acordo de Parceria, a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA que tem por objeto o LEVANTAMENTO SOROLÓGICO CANINO PARA LEISHMANIOSE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004 (Sequencial 1 - Lepisma).

2. A CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, estabeleceu que este instrumento terá vigência de 20 (vinte) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

3. A CLÁUSULA NONA estabeleceu a eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

4. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (sequencial 21) ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

"A implementação do projeto acima identificado é de interesse institucional e representa ganhos para a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e para o país pelos seguintes motivos, dentre outros:

1. Corresponde a um projeto de pesquisa de relevante interesse para saúde pública regional visto que municípios (Linhares, Santa Teresa, Colatina) limítrofes do município de João Neiva apresentaram rotineiramente casos de leishmaniose humana e animal em anos recentes conforme registros do DATASUS enquanto João Neiva aponta somente um caso de leishmaniose tegumentar em 2016. Os cães são classicamente sentinelas na indicação da presença de leishmaniose em uma região o que permitirá antecipar medidas sanitárias pela vigilância sanitária para minimizar futuros casos de leishmaniose humana no município.

2. Viabiliza a participação de docentes e alunos da instituição em atividade de pesquisa e extensão relevante para saúde pública do Estado.

3. Permitirá que parte de conhecimentos de ciência, tecnologia e inovação acumulados e gerados na instituição possam ser mais bem aplicados visando o desenvolvimento sustentável da nossa região e do país.

4. Agrega valor à instituição, seja intelectual, acadêmica e social, demonstrando a importância e relevância do projeto pretendido no meio acadêmico e cumprindo sua função de contribuição social para o bem estar da população do Estado."

5. Por fim, consta nos autos o PLANO DE TRABALHO, sem repasse de recursos (Sequencial 02 - Lepisma).

6. É a síntese do necessário.

7. II- ANÁLISE JURÍDICA.

8. Consta na Cláusula Primeira da minuta, Sequencial 01 - Lepisma, que o presente acordo se fundamenta na Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004.

9. Nesse sentido, trazemos à colação o disposto no art. 3º desta mesma lei, *verbis*:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

10. As entidades deverão observar o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres **celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

§1º A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente **plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;" (grifei)

III - CONCLUSÃO.

11. Em conclusão, não vislumbro óbice à realização de Acordo entre a UFES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA (Sequencial 2 - Lepisma).

12. De modo que o Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA, está adequado à determinação legal, não sendo apontada nenhuma controvérsia jurídica.

13. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria

À consideração superior.

Vitória, 21 de outubro de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068038098202041 e da chave de acesso dbd64362



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 21/10/2020 às 19:09

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/83744?tipoArquivo=O>